



R E S O L U Ç Ã O Nº 29/2019

DISPÕE SOBRE O CUSTEIO E O RESSARCIMENTO DE DESPESAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 58, I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei 8.906/94, nos termos da deliberação ocorrida na sessão realizada no dia 18 de outubro de 2019, aprova a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As despesas dos representantes da Instituição e de seus colaboradores, quando decorrentes da participação em atos oficiais, reuniões colegiadas e/ou eventos por ela organizados, serão custeadas nos termos estabelecidos nesta Resolução, observando-se ainda as regras contidas nos Regimentos Internos da OAB/SC e respectivos órgãos, inclusive o do Colégio de Presidentes de Subseções.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Resolução são representantes da Seccional, além daqueles designados por ato do Presidente:

- I - os integrantes da sua Diretoria;
- II - do Conselho Seccional;
- III - das suas Comissões;
- IV - da Escola Superior de Advocacia;
- V - do Tribunal de Ética;
- VI - das Câmaras Julgadoras.

CAPÍTULO II



**SANTA CATARINA
ATIVIDADES INSTITUCIONAIS**

**Seção I
Reuniões Colegiadas**

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução são consideradas reuniões colegiadas, aquelas promovidas pelos seus órgãos, por meio de convocação, em especial:

- I - reuniões da Diretoria;
- II - sessões do Conselho Pleno e turmas;
- III - sessões do Colégio de Presidentes de Subseções;
- IV - sessões do Colégio de Presidentes de Comissões;
- V - sessões do Tribunal de Ética e Disciplina – TED;
- VI - sessões das Câmaras Julgadoras;
- VII - reuniões das Comissões;
- VIII - reuniões do Comitê de Fiscalização.

Art. 3º As despesas custeadas pela Seccional referentes às reuniões colegiadas previstas nos incisos III a VIII do artigo anterior, constarão do ato convocatório, respeitados os critérios e limites estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º As despesas decorrentes da participação em reuniões, sessões e eventos abrangem:

- I – passagens aéreas ou rodoviárias, as quais serão sempre providenciadas pelo órgão competente da OAB;
- II – diárias em hotéis com os quais a OAB mantém convênio, ou naqueles por ela indicados;
- III – traslado do aeroporto-hotel-local do evento e respectivo retorno;
- IV – alimentação;
- V – estacionamento, quando utilizado veículo próprio;
- VI – ressarcimento pela utilização de veículo próprio, nos limites estabelecidos nesta Resolução;
- VII – pedágio.

Parágrafo único. As despesas referidas nos incisos I e II deste artigo, somente serão pagas quando a reunião ou evento for realizado em localidade diversa da origem do beneficiário.

Art. 5º O pedido de autorização para a realização da despesa deverá ser apresentado pelo requerente ao Coordenador da Tesouraria, com



SANTA CATARINA

antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, para análise da sua necessidade e conveniência.

§ 1º Independem de autorização prévia as despesas efetuadas:

I - pelos membros da Diretoria da Seccional para atividades Institucionais;

II - pelos Conselheiros Estaduais, Presidentes de Subseção, membros do Tribunal de Ética e Disciplina, membros das Câmaras Julgadoras, Comitês de Fiscalização e Presidentes de Comissões quando convocado para reuniões e/ou sessões;

III – por aqueles designados para representar a entidade ou os membros da Diretoria;

IV - pelos professores ministrantes de cursos oferecidos pela ESA, após a confirmação do curso previamente agendado.

§ 2º O prazo estabelecido no *caput* poderá, mediante justificativa formal, ser reduzido nos casos em que for impossível a sua observância.

Seção II

Eventos Institucionais

Art. 6º Os eventos institucionais são aqueles promovidos pelos órgãos da OAB/SC, os quais observarão as regras estabelecidas em Resolução específica.

CAPÍTULO III

DESPESAS EM ESPÉCIE

Seção I

Despesas com Deslocamentos

Art. 7º As despesas com deslocamento abrangem aquelas destinadas a transportar representantes da Instituição nos casos previstos nesta Resolução.

§ 1º O deslocamento pode ocorrer por meio de avião, veículo da Instituição conduzido por motorista do seu quadro de funcionários, veículo próprio do representante e/ou outro meio de transporte de passageiros, inclusive através de veículo locado.

§ 2º Mediante autorização da Coordenadoria de Tesouraria poderá haver cotação para prestação de serviço de motorista terceirizado.

Art. 8º Todos os custeios ou reembolsos de deslocamentos a serem realizados pela Instituição deverão ser aprovados pelo responsável pela Tesouraria, salvo quando decorrentes de determinação da Diretoria ou do Presidente, caso em



que será dada ciência à Tesouraria.

Art. 9º A aquisição de passagens aéreas, quando autorizada, será promovida pelo setor competente, mediante requisição a ser feita pelo representante ou palestrante e contratada por meio de análise da melhor tarifa, considerando as especificidades do caso concreto.

§ 1º Deverá ser justificada à Tesouraria eventual necessidade de mudança de data e/ou horário previamente definidos, sob pena de as despesas adicionais serem arcadas pelo representante ou palestrante.

§ 2º Em casos excepcionais e mediante prévia autorização da Tesouraria o representante ou palestrante poderá, de forma direta, adquirir a passagem aérea, cujo valor será devidamente reembolsado, mediante prestação de contas.

Art. 10. Serão ressarcidas as despesas de deslocamento previamente autorizadas daqueles que utilizarem seus próprios veículos, dentro ou fora do Estado de Santa Catarina.

§ 1º O reembolso das despesas com deslocamento referido neste artigo corresponde ao valor de R\$ 0,70 (setenta centavos) para cada quilômetro percorrido, dispensada a apresentação de documento fiscal.

§ 2º Para aferição das proporções estabelecidas no parágrafo anterior será utilizado, como parâmetro de distância percorrida, consulta à rede mundial de computadores, mediante aposição de endereço de partida e de destino, bem como os deslocamentos eventualmente necessários dentro da cidade de destino e o respectivo retorno.

§ 3º A autorização referida no *caput* deste artigo dependerá de comprovação de que o veículo possui seguro, inclusive contra terceiros.

Art. 11. Serão ainda reembolsados os valores despendidos com eventuais pedágios existentes no trajeto, bem como os valores gastos com estacionamento, quando comprovada a necessidade.

§ 1º Não será efetuado o pagamento de despesas decorrentes da utilização do veículo, óleos lubrificantes, entre outros itens.

§ 2º Em caso de sinistro durante o percurso a Instituição reparará o dano até o limite da franquia do seguro do veículo.

Art. 12. No âmbito da Seccional, desde que autorizado pelo Gabinete do Presidente da OAB/SC, poderá ser disponibilizado carro e motorista da Instituição ao representante, a fim de realizar os deslocamentos necessários.

Parágrafo único. Preferencialmente, o motorista já iniciará a viagem com o carro devidamente abastecido nos postos conveniados com a Instituição,



SANTA CATARINA

sendo que eventuais abastecimentos adicionais deverão ser justificados, observando-se as regras para prestação de contas.

Seção II

Despesas com Hospedagem

Art. 13. As diárias de hospedagem serão pagas àqueles que representarem a Instituição nos casos previstos nesta Resolução, dentro ou fora do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. As despesas com hospedagem serão pagas quando a distância entre a origem do representante e o local do evento ou a duração deste justificar a sua permanência.

Art. 14. Fica limitado a R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor da diária de hotel.

§ 1º A seleção do hotel deverá ser feita mediante convênio ou acordo anual a ser firmado mediante cotação.

§ 2º Inexistindo em determinada localidade hotéis dentro dos padrões normalmente contratados, com o valor das diárias dentro dos limites estabelecidos nesta Resolução, o responsável pela Tesouraria poderá autorizar a contratação por outro valor, mediante consulta prévia.

§ 3º Fica autorizada a utilização de formas alternativas de hospedagem, a exemplo de AIRBNB, a qual será avaliada pelo setor responsável, juntamente com a Tesouraria.

§ 4º A hospedagem em hotéis diversos dos conveniados será reembolsada até o limite da diária estabelecida neste artigo, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

Seção III

Despesas com Alimentação

Art. 15. As despesas com alimentação abrangem:

I - serviços contratados diretamente pela Instituição para reuniões colegiadas, para consumo dos respectivos integrantes e demais participantes e de eventos promovidos para o público em geral;

II - o reembolso de despesas com alimentação daqueles que forem representar a Instituição em domicílio diverso da sua residência ou endereço profissional, bem como dos colaboradores a serviço da Instituição.

§ 1º Também poderá fornecer a alimentação, na forma de lanches e cafés, no decorrer das reuniões e sessões das Comissões, das Câmaras Julgadoras, do



SANTA CATARINA

Comitê de Fiscalização e do Tribunal de Ética e Disciplina, com produtos e serviços devidamente cotados pelo setor responsável.

§ 2º O reembolso a que se refere o inciso II deste artigo será efetuado em conformidade com a quantidade de refeições realizadas no período de disponibilidade, considerando o tempo de deslocamento e aquele de permanência fora do seu domicílio ou endereço profissional, limitado ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por pessoa em cada refeição.

§ 3º É vedado o pagamento e/ou reembolso de despesas decorrentes do consumo de bebidas alcóolicas.

Art. 16. Nos eventos realizados pela Instituição e destinados ao público em geral, em que não houver arrecadação de recursos financeiros, eventual despesa com alimentação deverá ser submetida, acompanhada de cotação para busca do melhor preço, ao Diretor Tesoureiro para avaliação orçamentária.

CAPÍTULO IV PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. Para reembolso das despesas, o interessado deverá encaminhar à Tesouraria, após a participação no ato ou evento, relatório detalhado das atividades, descrição do itinerário e, obrigatoriamente, as respectivas notas fiscais das despesas realizadas.

§ 1º As diárias de hotel serão faturadas em nome da Seccional, não estando incluídos os serviços, o consumo de frigobar e o consumo de outros produtos adquiridos pelo hóspede, permitido o consumo de água.

§ 2º Nos almoços e jantares subsidiados pela Seccional deverá estar discriminado na nota fiscal o número de participantes.

§ 3º Os valores referentes ao ressarcimento de combustível e de alimentação que ultrapassarem o teto estabelecido serão suportados por aquele que os realizou, independentemente do valor da nota, permanecendo a obrigatoriedade de entrega para prestação de contas.

Art. 18. A comprovação das despesas, quando não forem pagas diretamente pela Instituição, será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

I – para as despesas com passagem aérea: respectivo cartão de embarque e voucher.



SANTA CATARINA

II – diárias de hotel: Nota Fiscal em nome da Instituição e respectivo CNPJ, a discriminação das despesas e o período;

III – despesas com uber e táxi: respectivo recibo;

IV – despesas com alimentação: Nota fiscal em nome da Instituição e respectivo CNPJ, data e o número de refeições;

V – despesas de estacionamento, quando utilizado veículo próprio: Nota fiscal ou recibo de pagamento com o nome da em nome da Instituição e respectivo CNPJ;

VI – quando o beneficiário utilizar veículo próprio: comprovante da participação no evento oficial;

VII – despesas com pedágio: recibo ou extrato, quando utilizar sistema “sem parar” ou equivalente.

§ 1º A nota fiscal de hospedagem deve discriminar de forma separada o valor das diárias e eventual alimentação, observados os limites de gastos em cada caso, estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º A solicitação de reembolso deverá ser apresentada pelo beneficiário em até 15 dias contados da realização do evento e dentro do mesmo exercício financeiro.

§ 3º A solicitação será feita através de formulário próprio devidamente preenchido, datado, assinado e acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios em original.

§ 4º O reembolso somente será autorizado após a análise do setor competente da Instituição, devendo, quando autorizado, ser efetivado no prazo de 20 dias, contados da data da entrega do pedido de reembolso, observadas as seguintes datas de pagamento 10, 20 ou 30 de cada mês.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A CAASC e as Subseções poderão editar atos próprios para regulamentar a matéria, respeitados os parâmetros gerais estabelecidos pela presente Resolução.

Parágrafo único. Na ausência de ato próprio editado pela CAASC e pelas Subseções, aplicar-se-á as disposições da presente Resolução.



SANTA CATARINA

Art. 20. Os valores definidos nesta Resolução poderão ser corrigidos ou ajustados, por ato próprio da Diretoria da Seccional, da CAASC e das Subseções.

Art. 21. Os casos não regulamentados serão decididos pela respectiva Diretoria.

Art. 22. A Controladoria poderá expedir instruções com a finalidade de orientar a aplicação e execução dos procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 23. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução DE n. 06/2019.

Registre-se.

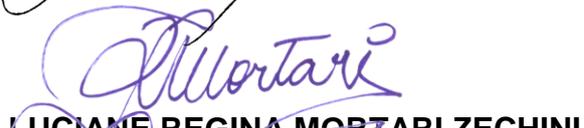
Publique-se.

Florianópolis, 18 de outubro de 2019.


RAFAEL DE ASSIS HORN
Presidente


MAURÍCIO ALESSANDRO VOOS
Vice-Presidente


EDUARDO DE MELLO E SOUZA
Secretário-Geral


LUCIANE REGINA MORTARI ZECHINI
Secretária-Geral Adjunta


JULIANO MANDELLI MOREIRA
Diretor Tesoureiro